



Comissão de Licitação Sobral &lt;celic@sobral.ce.gov.br&gt;

**CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP220001**

1 mensagem

Rafaela Bandeira &lt;rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com&gt;

17 de março de 2023 às 15:07

Para: Comissão de Licitação Sobral &lt;celic@sobral.ce.gov.br&gt;, Assessoria &lt;assessoria@quantaconsultoria.com&gt;

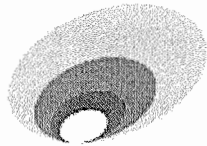
Prezada Comissão,

Segue contrarrazões referente a fase da proposta comercial da Concorrência CP22001-SEUMA - C  
**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DAS OBRAS  
DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL  
- PRODESOL.**

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Rafaela Bandeira  
Engenheira Civil

**Quanta**  
CONSULTORIA

Fone/fax: (85)3459-8315 / (85) 98642.3559

www.quantaconsultoria.com

03°44'06"S 38°30'12"W

**Contrarrazoes - PRODESOL-Manifesto.pdf**  
349K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – CEARÁ.**



**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP220001 – SEUMA –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL  
DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL**

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, e no item 8.8 e seguintes do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor as presentes

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, oferecer as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão do exposto ao longo deste instrumento, aduzindo as razões de direito a seguir expostas, requerendo o seguimento da presente peça, a fim de ser apreciada e julgada pela Autoridade competente.

---

**QUANTA CONSULTORIA LTDA**  
**JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista – RNP nº 060752807-9  
CPF nº 580.670.353-34 – RG nº 92018007378 SSP/CE  
REPRESENTANTE LEGAL  
**QUANTA CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ – 05.314.789/0001-79

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 625D-886F-05BF-4694.



## 1. Da Tempestividade:

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em tela, cumpre destacar a tempestividade das presentes contrarrazões, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Recorrente para apresentar suas contrarrazões, teve início no dia 10/03/2023 (segunda-feira), com a comunicação da decisão recorrida, permanecendo íntegro até o dia 17/03/2023 (sexta-feira), conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.

## 2. Da Análise de Fato e Direito:

A empresa Quanta Consultoria LTDA, depois de analisar o recurso administrativo interposto pelo Consórcio Comol/CERTARE, vem solicitar a Douta Comissão Permanente de Licitações que o pedido apresentado pelo consórcio citado seja julgado improcedente, segundo razões a seguir:

### 2.1. Da Alegação de não cumprimento dos encargos sociais:

O Consórcio COMOL Certare alega em seu recurso que a empresa Quanta Consultoria não atendeu o item 9.1.5.1.1 do instrumento convocatório.

É importante ressaltar a Douta Comissão que a empresa Quanta Consultoria LTDA é uma empresa de engenharia consultiva, dessa maneira o seu acordo coletivo de trabalho é de profissionais técnicos de Engenharia Consultiva, portanto, é estipulado pela SINAENCO, a qual estipula apenas o piso salarial dos seguintes Profissionais Técnicos:

- Projetista;
- Desenhista;
- Auxiliar de Desenhista;
- Calculista;
- Laboratorista;
- Topógrafo;
- Nivelador;
- Auxiliar Geral;
- Auxiliar de Campo.

Portanto, ressaltamos que não existem Pisos Salariais descritos para os técnicos citados pela Comissão Permanente.

O Acordo Coletivo da SINAENCO com os profissionais e relativos salários está em anexo neste documento.

## ANEXO

### SINAENCO – Acordo Coletivo dos Técnicos



06/07/2022 17:14

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000580/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031557/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.192721/2022-81  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu:

E

SIND EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST CE P MA, CNPJ n. 72.435.985/0001-93, neste ato representado(a) por seu:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST C A EST CE, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (SALÁRIOS NORMATIVOS)

Os salários normativos (Pisos salariais) são os seguintes:

Projetista: R\$ 2.570,23

Desenhista: R\$ 2.333,66

Auxiliar de Desenhista: R\$ 1.750,66

Calculista: R\$ 1.557,73

Laboratorista: R\$ 1.299,82

Topógrafo: R\$ 1.761,73

Nivelador: R\$ 1.278,66

Auxiliar Gerat: R\$ 1.278,66

Auxiliar de Campo: R\$ 1.278,66

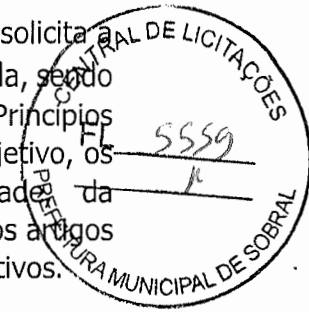
[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/suizbzmSolicitacao/MR031557/2022](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/suizbzmSolicitacao/MR031557/2022)

1/14

Dessa maneira, reiteramos a comissão que a empresa Quanta Consultoria cumpriu todas as exigências solicitadas no edital, portanto deve ser classificada na presente licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 625D-886F-05BF-4694.

Diante de todos os pontos apresentados, a empresa Quanta Consultoria LTDA solicita a improcedência do recurso interposto, nos termos da fundamentação apresentada, sendo essa decisão cogente à Administração Pública, pois deve-se observar os Princípios Licitatórios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o do Julgamento Objetivo, os quais estão alinhados com os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Isonomia. É o que consta nos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, que disciplina as Licitações e os Contratos Administrativos.



Segundo o artigo 41, Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Já o artigo 3º estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Brasileiros, inclusive o Tribunal de Contas da União, são uníssonos nesse sentido e prelecionam que o Edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras. Então vejamos:

#### **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993).

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009) (grifo nosso).

Ora, conforme demonstrado, a empresa Quanta Consultoria LTDA obedeceu todos os pontos previstos no edital, tendo apresentado sua proposta dentro dos critérios objetivos estabelecidos no procedimento licitatório. Dessa maneira, o recurso apresentado deve ser julgado improcedente, visto que viola diversos princípios da lei de licitações.

Diante de todo o exposto nas alegações apresentadas, pedimos o improvimento do recurso proferido pelo Consórcio COMOL Certare.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 625D-886F-05BF-4694.



### 3. Do Pedido:

Diante de todo o exposto, a empresa Quanta Consultoria solicita a Quanta comissão que todos os pedidos solicitados pelo consórcio concorrente (Consórcio Comor Certare) sejam julgados improcedentes.

Outrossim, caso modificação não seja ratificada pela digna Comissão Central de Concorrências, a Recorrente requer o seguimento do presente recurso para a apreciação na qualidade de Autoridade Superior, a fim de que seja julgado procedente em sua totalidade, com a conseqüente reforma da decisão.

Fortaleza – Ceará, 17 de Março de 2023.

---

#### **QUANTA CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº 05.314.789/0001-79

#### **REPRESENTANTE LEGAL**

JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9

CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/625D-886F-05BF-4694> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 625D-886F-05BF-4694



### Hash do Documento

84A9F18EC5C506D6D1ACC866271C75353EB943168D40BB0B2E15658938E4620A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2023 é(são) :

- Jose Wilton Ferreira Do Nascimento (Signatário) - 580.670.353-34  
em 17/03/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

